



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 634ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 31/05/2023

Aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, às dez horas e trinta minutos, realizou-se por meio de videoconferência (considerando o Decreto nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a seiscentésima trigésima quarta reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente; Julia Kishida Bochner, Diretora de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Rodrigo Bianchini Greco Alves, Diretor Adjunto de Licenciamento Ambiental (DILAM); Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora Adjunta de Pós-Licença (DIPOS); Vanessa da Silva Flores Soares de Souza, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Márcio Franco da Costa, Assessor Técnico, representante da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI-070002/009971/2023, SEI-070002/009998/2023 e SEI-070002/009929/2023.** Requerimento: Deliberar quanto ao pedido de dispensa de ponto, pagamento de diárias e passagens aéreas dos servidores Breno Mauricio Pantoja da Silva, id. funcional 4437499-2, Rafael Pedra da Maia Silva, id. funcional 5117744-7, e Luana Santos do Rosário, id. funcional 5006662-5, respectivamente, para participação no VI Simpósio de Gestão Portuária (SGP) que ocorrerá em São Luís, Maranhão, entre os dias 23 a 28 de junho de 2023. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações da Diretora Adjunta da DIGGES. **III. SEI-070002/008416/2023.** Requerimento: Proposta de Deliberação Inea/Pres que aprove a Norma Institucional (NOI) que irá estabelecer o procedimento de solicitação do Regime diferenciado de trabalho no âmbito do Instituto Estadual do Ambiente (Inea). Decisão: Conforme considerações da Diretora Adjunta da DIGGES, o Conselho Diretor aprovou a deliberação e a respectiva NOI, com a alteração sugerida pela Diretora da DIBAPE no momento da reunião de que o Plano de Trabalho deverá conter metas mensais. A deliberação deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e a NOI e seus anexos serão publicados no Boletim de Serviço disponível no Portal do Inea. **IV. SEI-070002/009433/2023.** Requerimento: Deliberar quanto ao pedido de dispensa de ponto, pagamento de inscrição, diárias e passagens aéreas, das servidoras Camila Mendes Marinho Reis, id. funcional 5122722-3, e Barbara Barrocas Lima, id. funcional 5087774-7, para participação no 10º Contratos Week – Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos, que ocorrerá em Foz do Iguaçu, Paraná, entre os dias 12 a 16 de junho de 2023. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações da Diretora Adjunta da DIGGES. **V. SEI-070029/001076/2022 – Rodrigo Soares Gomes.** Requerimento: Deliberar quanto à manutenção do Auto de Medida Cautelar nº APAMC/4283 de embargo de obra, ratificado pelo Condir em sua 611ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 22/12/2022, tendo em vista que a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável de Nova Friburgo, por meio do Ofício nº 10/2023, de 25/01/2023, informou que instaurou o processo administrativo nº 117/2023 para apurar os fatos constatados e emitiu a Notificação de Embargo nº 3.265 e o Auto de Notificação nº 37/2023. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, Ofício INEA/SUPGER nº 03/2023, de 02/01/2023, Ofício nº 10/2023 acima descrito, despachos da equipe técnica da DIBAPE de 11/05/2023 e 24/05/2023, despacho da Diretora da DIBAPE de 26/05/2023 e as providências adotadas pelo ente originariamente competente, o Conselho Diretor decidiu revogar o Auto de Medida Cautelar nº

APAMC/4283 de embargo de obra. **VI. SEI-070029/000204/2022 – Rosaura Maria do Nascimento.**

Requerimento: Deliberar quanto à manutenção do Auto de Medida Cautelar nº APAMC/1539 de embargo de obra, ratificado pelo Condir em sua 572ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 16/03/2022, tendo em vista que a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável de Nova Friburgo, por meio do Ofício nº 77/2022, de 03/05/2022, informou que instaurou o processo administrativo nº 8590/2022 para apurar os fatos constatados e emitiu a Notificação Preliminar nº 5281/2022, no processo 10296/2022. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, Ofício INEA/SUPGER nº 201/2022, de 29/03/2022, Ofício nº 77/2022 acima descrito, despachos da equipe técnica da DIBAPE de 17/05/2023 e 26/05/2023, despacho da Diretora da DIBAPE de 26/05/2023 e as providências adotadas pelo ente originariamente competente, o Conselho Diretor decidiu revogar o Auto de Medida Cautelar nº APAMC/1539 de embargo de obra. **VII.** Face à discussão sobre os processos acima (itens V e VI), o Conselho Diretor esclareceu que ao ser constatada a ocorrência ou a iminência de significativo risco à saúde da população ou de degradação ambiental de difícil reparação, bem como a constatação de uma conduta tipificada no Capítulo III da Lei Estadual nº 3.467/2000, deverão ser aplicadas conjuntamente uma medida cautelar (art. 2º dessa Lei) e uma sanção administrativa (art. 2º dessa Lei). As infrações serão apuradas em processos distintos (de medida cautelar e de sanção administrativa), porém relacionados no SEI, e respeitarão seus respectivos procedimentos. Caso a competência de fiscalização seja do órgão ambiental municipal, nos termos da Lei Complementar nº 140/2011, o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da Superintendência Geral das Regionais (SUPGER), deverá enviar cópia integral dos processos administrativos (incluindo o Auto de Constatação e o Auto de Medida Cautelar conforme o caso, bem como o Relatório de Vistoria) àquele ente para que se manifeste quanto às medidas que serão adotadas no prazo de até 61 (sessenta e um) dias, conforme Parecer nº 01/2023 - RTAM-PG-2. Se decorrer tal prazo sem a devida manifestação do órgão originariamente competente – deverá sempre ser comprovada pelo Inea a cientificação do órgão municipal –, será instaurada a competência supletiva deste Instituto, com o devido prosseguimento apuratório das infrações e a emissão dos respectivos Autos de Infração, sem prejuízo do encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual para ciência da omissão do órgão ambiental originariamente competente. Se o órgão municipal informar que adotou as providências cabíveis, o Auto de Medida Cautelar deverá ser revogado e o Auto de Constatação deverá ser enviado ao município para prosseguimento, caso entenda pela convalidação do mesmo. Caso este Instituto já tenha lavrado os Autos de Infração (provenientes da medida cautelar e de sanção administrativa), estes deverão ser revogados. **VIII. SEI-070029/000322/2023**

– José Marcelo do Nascimento. Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades de movimentação de terra, abertura de estrada, drenagem e reforma de edificação. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor decidiu ratificar a suspensão total cautelar das atividades de movimentação de terra, abertura de estrada e drenagem. **IX. SEI-070029/000432/2023 – Helisland Onofre Soares.**

Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo de obra de construção sem as devidas licenças e autorizações, no entorno imediato do Refúgio de Vida Silvestre Estadual da Serra da Estrela (REVISEST). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar. Os Conselheiros determinaram, ainda, que: (i) o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da SUPGER, deverá oficiar o ente municipal (originariamente competente), com cópia integral do processo administrativo, para que se manifeste quanto às medidas que serão adotadas pelo órgão ambiental municipal no prazo de até 61 (sessenta e um) dias. Caso o ente municipal responda no prazo citado e apresente a medida administrativa de controle ambiental adotada, o Auto de Medida Cautelar nº REVISEST/1901 e o Auto de Infração decorrente desta decisão de ratificação do embargo cautelar serão cancelados, então o presente processo administrativo será arquivado. A medida de controle ambiental pode ser: (a) a convalidação dos atos do órgão estadual; ou (b) a comprovação de que o autuado adotou medidas para cessar a ocorrência ou a iminência de significativo risco à saúde da população ou de degradação ambiental de difícil reparação. Caso o ente municipal apenas informe que dará prosseguimento na apuração da infração, o processo administrativo de Auto de Infração terá continuidade até a efetiva comprovação da medida administrativa de controle ambiental adotada. Caso decorra o prazo de 61 dias sem a devida manifestação do órgão originariamente competente – deverá sempre ser comprovada pelo Inea a cientificação do órgão municipal –, será configurada a competência supletiva deste Instituto, com o devido prosseguimento apuratório da infração, sem prejuízo do encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual para ciência da omissão do órgão ambiental originariamente competente; e (ii) a DIBAPE oficie o Departamento Nacional de Infraestrutura de

Transportes (DNIT), pois a irregularidade está localizada na faixa de domínio da Rodovia BR-040, e a Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (CONCER), sugerindo a instalação de um “guardrail”, pois o acesso com veículos coloca em risco os demais usuários da rodovia. **X. SEI-070002/005788/2022.** Requerimento: Rever parte da decisão do Condir referente ao item X da Ata da 632ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 17/05/2023, para alterar: (i) a forma de publicação da Norma Operacional (NOP) que estabelece procedimentos de fiscalização e orientações aos empreendedores de barragens enquadradas nas políticas de segurança de barragens no âmbito da competência do Inea; e (ii) o texto do item 10.4 da NOP, considerando a complementação das orientações referentes ao Protocolo Eletrônico de Documentos. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DISEQ, despacho do Serviço de Contratos da Coordenadoria Executiva do Inea de 24/05/2023 e despacho da Coordenadoria Executiva (COEXEC) de 25/05/2023 opinando pela possibilidade de publicação somente da resolução que irá aprovar a NOP em Diário Oficial; e a respectiva norma, em seu inteiro teor, e seus anexos deverão ser publicados no Boletim de Serviço do Inea, diante do custo elevado de sua publicação integral no Diário Oficial do Estado; o Conselho Diretor aprovou: (a) a publicação da Resolução no Diário Oficial e da NOP e seus anexos no Boletim de Serviço do Inea; e (b) a alteração do item 10.4 da NOP. **XI. SEI-070002/009911/2023.** Requerimento: Para ciência da proposta de Portaria Inea/Pres que crie Grupo de Trabalho (GT) para elaboração de Instrução Técnica e análise do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e de seu Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), referente ao requerimento de Licença Prévia, no âmbito do processo administrativo SEI-070002/009485/2023, para a implantação de bairro planejado de ocupação mista (residencial e comercial), com áreas verdes e áreas de uso público, no Município do Rio de Janeiro, sob responsabilidade da empresa Parque Recreio Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.. Decisão: Conforme considerações da Coordenadoria de Estudos Ambientais (CEAM), os servidores a seguir foram indicados para compor o referido GT: Luana Santos do Rosário, id. funcional 5006662-5, como coordenadora, Viviani de Moraes Freitas Ribeiro, id. funcional 4199514-7, Raphael José Martins de Castro, id. funcional 5081326-9, Bruno Cesar Ferreira Gonçalves, id. funcional 5138928-2, Amanda Ribeiro de Medeiros, id. funcional 5139614-9, e Clarissa Moschiar Fontelles, id. funcional 4457618-8. O Conselho Diretor tomou ciência da Portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **XII. SEI-070002/014482/2021.** Requerimento: Para ciência da proposta de Portaria Inea que disporá sobre a designação de servidor para o exercício das atribuições de Gerente Executivo e criará Grupo de Trabalho (GT) para análise e acompanhamento do Acordo de Cooperação nº 22/2022, celebrado em 05/12/2022 entre o Inea e a Companhia Estadual de Águas e Esgotos (Cedae). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Presidência, os Conselheiros deliberaram por nomear o servidor Ricardo Rosado de Oliveira, id. funcional 4461233-8, para o exercício das atribuições de Gerente Executivo e os servidores a seguir para compor o referido GT: Ricardo Rosado de Oliveira, id. funcional 4461233-8, como coordenador e Leonardo Fidalgo Telles Rodrigues, id. funcional 2151304-0. O Conselho Diretor tomou ciência da Portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **XIII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Bianchini Greco Alves, Diretor Adjunto**, em 05/06/2023, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora Adjunta**, em 05/06/2023, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Franco da Costa, Assessor Técnico**, em 05/06/2023, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Kishida Bochner, Diretora**, em 05/06/2023, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa da Silva Flores Soares de Souza, Diretora Adjunta**, em 05/06/2023, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 05/06/2023, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **53337415** e o código CRC **D7489887**.